

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.095.589-7

DATA: 18/11/20

PARECER CEE/CEMEP Nº 67/21

APROVADO EM 16/03/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ÂNGELA SANDRI TEIXEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, em especial ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.095.589-7

## II - MÉRITO

Trata-se de solicitação de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, artigo 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento. No prosseguimento, emitiu Relatório Circunstanciado com a seguinte informação:

[...]

### **Acessibilidade**

No Bloco I, a Instituição de Ensino conta com um banheiro adaptado. A quadra de esportes encontra-se no topo do terreno, abaixo no bloco III estão instalados: o laboratório de informática, o laboratório de ciências da natureza e a, biblioteca. Ao lado do bloco III, há uma sala de madeira, em todos esses ambientes não há acessibilidade.

Em anexo a este relatório, apresentou-se os pedidos realizados em obras online dos anos de 2018, 2019, com solicitação das adequações necessárias para atender a legislação vigente.

[...]

**Vigilância Sanitária:** A instituição de ensino apresentou a Declaração de Dispensa de Licença Sanitária em Estabelecimentos Públicos, datada de 17/09/2020, assinada pela Coordenadora de Vigilância Sanitária, [...] da Secretaria Municipal da Saúde de Almirante Tamandaré.

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Quanto à acessibilidade, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.095.589-7

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em virtude da falta do pleno atendimento às normas de acessibilidade, a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, deverá ser concedida por prazo inferior a dez anos.

**III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento do Colégio Estadual Professora Ângela Sandri Teixeira – Ensino Fundamental e Médio, do município de Almirante Tamandaré, para a oferta da Educação Básica, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR e conforme o quadro abaixo:

<b>RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>
N.º 1470/19, de 11/04/19 Prazo: 10/12/17 a 31/12/20	Prazo: 05 anos De: 01/01/21 a 31/12/25

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.095.589-7

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de março de 2021.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP